

**Processo n.:** @PCP 18/00524541

**Assunto:** Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 259/2018, exarado quando da apreciação das contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Interessado:** João Cidinei da Silva

**Procurador:** Heitor José Frutuoso Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 397/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação interposto em face do Parecer Prévio n. 259/2018, proferido nos presentes autos, por não preenchido o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade contido nos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como *Relatório DGO n. 445/2020*, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Anita Garibaldi e ao procurador constituído nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 19/2021

**Data da sessão n.:** 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC